

Proc. Administrativo 27- 2.174/2025

De: Jeffercy C. - SUPERINTENDÊNCIA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 12/12/2025 às 15:55:27

Setores envolvidos:

SUPERINTENDÊNCIA, UN-PROCURADORIA, SETOR-MATERIAIS, SETOR-COMPRAS, UN-CONTABILIDADE, DIR-RESÍDUOS, COM-LIC, DIR-ADM, ASS-PLANEJAMENTO

Pregão Eletrônico - 15/2025 -CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESP. PREST. DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS, COMERCIAIS, LOCAÇÃO, MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA MANUAL E MOTORISTA

Segue em anexo decisão sobre a impugnação

—
Jeffercy de Souza Nunes Chad

Diretora Executiva

Anexos:

Resposta_Impugnacao_Edital_ASS_Ambiental.pdf



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

Aparecida, 12 de dezembro de 2025.

À

PASS Ambiental Ltda.

Na pessoa do seu Representante Legal

Ricardo Celso de Almeida Cavaleiro

Assunto: Resposta à Impugnação ao Edital, com pedido de suspensão da sessão e reabertura de prazos.

SAAE Aparecida - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ sob nº 43.672.880/0001-55, representada por sua Superintendente, **Jeffercy de Souza Nunes Chad**, brasileira, viúva, engenheira civil, portadora da cédula de identidade RG 10.665.164-X/SSP/SP, inscrita no CPF-MF sob nº 167.849.488-74, nos autos da Impugnação em tela, vem, apresentar sua RESPOSTA consubstanciada nas razões abaixo:

RESUMO DA IMPUGNAÇÃO

1 - A Impugnação manejada se ampara nos seguintes argumentos: Publicidade no PNCP e necessidade de republicação, cláusula de inabilitação automática que viola o regime de diligências, falta de orçamento estimado, risco de jogo de planilha e desequilíbrio.

2 - Contudo, os motivos que embasaram a Insurgência não têm cabimento legal e nem fático.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

DA RESPOSTA DO SAAE

3 - Inicialmente o SAAE rebate a alegada falta de publicação e o pedido de republicação com reabertura de prazos. Ora, conforme consta no PNCP o processo licitatório cujo edital foi atacado está publicado na íntegra, inclusive quanto à retificação.

4 - Ao contrário do que tenta fazer parecer a Impugnante o Portal Nacional de Contratações Públicas evidencia a divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório.

5 - Assim, nada há a ser republicado e nenhum prazo reaberto, pelo que **fica negada a impugnação nesse sentido.**

6 - Quanto a inabilitação automática nada há para ser deferido, já que a própria legislação de regência ampara o Poder Público e no caso não estamos diante de formalismo excessivo, mas de observância das formas nas contratações públicas como **salvaguarda da moralidade, da isonomia e da segurança jurídica.**

7 - Demais, a própria Lei 14.133/21 permite corrigir falhas formais em documentos já apresentados para não prejudicar a melhor proposta, desde que comprovem condição pré-existente, sem permitir substituições ou reabertura de fases, focando no interesse público e na eficiência.

8 - Diante disso, fica rechaçada a alegação da Impugnante.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

9 - No que tange à assertiva de exigência de orçamento estimado, mais uma vez o SAAE rememora os dispositivos da Lei de Licitações (nº 14.133/21). Cediço que no Pregão Eletrônico **não é obrigatório que o Edital divulgue o valor orçado**, sendo que no caso presente, a Autarquia disponibiliza o acesso às empresas e garante a transparência e o direito dos licitantes de obterem informações cruciais para prepararem suas propostas.

10 - Aliás, o entendimento jurisprudencial majoritário do TCU e do TCE-SP, em atenção à Lei, **permite que o orçamento seja sigiloso**.

11 - Portanto, mais um ponto aventado na impugnação que merece uma pá de cal.

12 - Em relação à matriz mínima e gestão de riscos, o SAAE destaca que tais informações constam do processo licitatório, pelo que a alegação da Impugnante fica repudiada e não merece ser acolhida.

13 - Quanto ao dimensionamento técnico quantitativo da frota e a prova de que 03 caminhões atendem à demanda do Município, o SAAE rebate com força o "achismo" da Impugnante.

14 - Para tentar a aceitação de sua Impugnação, a Impugnante despreza propositalmente as justificativas do ETP, mormente o acúmulo de resíduos em períodos de alta demanda (picos turísticos) o que ocorre principalmente em todos os finais de semana, feriados e épocas de férias.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

15 - Público e notório que o Município de Aparecida por ser a Capital Mariana do Brasil e abrigar o maior Santuário Mariano do Mundo recebe milhões de peregrinos ao ano e cerca de 100 a 200 mil pessoas por final de semana. Desse modo, evidente que o volume de resíduos sólidos aumenta demais e precisa ser coletado várias vezes ao longo do dia e com eficiência.

16 - Ainda, hoje a Autarquia desfruta de um Contrato de Locação de 06 caminhões, pelo que menos que isso comprometeria sobremaneira a eficiência dos serviços. Não é demais, tratarmos da essencialidade da coleta, questões de saúde, segurança pública e ambiental que certamente foram ignoradas pela empresa licitante. Cumpre grifar que Aparecida possui expressivo número de prédios de hotéis (alguns com capacidade de 500 a 1000 pessoas), pousadas, casas de locação para temporada, o que aponta para alta produção de resíduos coletados pelo SAAE e destinados ao aterro (não temos local para transbordo).

17 - O Município é assolado por problemas operacionais sistêmicos na coleta e o **dimensionamento feito pela empresa Impugnante é no mínimo risível.**

18 - Uma das razões da Administração Pública no processo é **transferir a operação de coleta e destinação dos resíduos para uma empresa tecnicamente capacitada, com disponibilidade de recursos, frotas modernas, tecnologias de monitoramento e mão de obra qualificada, objetivando assim maior eficácia e qualidade na prestação dos serviços,**



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

mormente nos dias de intensa circulação de visitantes e elevada produção de resíduos.

19 - Assim, a impugnação da empresa deve ser afastada totalmente.

DA DECISÃO

Ante o Exposto, analisando as razões da Impugnante, na condição de Superintendente do SAAE Aparecida, ancorada na justificativa ora apresentada, bem como restando comprovado que as cláusulas do Edital, seus Anexos e Retificação estão em consonância com a legislação aplicável, manifesto pelo conhecimento da impugnação, tendo em vista a sua tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento e julgá-la IMPROCEDENTE, pela ausência de fundamentação que sustente os pleitos.

Desta forma **autorizo a continuação do processo licitatório, mantendo inalteradas as condições do Edital.**

Jeffercy de Souza Nunes Chad

Superintendente do SAAE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4D0B-322D-7991-8462

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JEFFERCY DE SOUZA NUNES CHAD (CPF 050.XXX.XXX-27) em 12/12/2025 15:55:51 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saaeaparecida.1doc.com.br/verificacao/4D0B-322D-7991-8462>